

Leia-se: 4-3-118-33-0 — Pessoal Fixo ... 42.300,00

DECRETO-LEI N. 16.613, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 6.310,00, na Prefeitura da Estância de Amparo.

RETIFICAÇÕES

No artigo 1.º, onde se lê: "referentes aos empréstimos de Cr\$ 61.000,00". Leia-se: "referentes aos empréstimos de Cr\$ 610.000,00".

DECRETO-LEI N. 16.621, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre auxílio à Casa do Ater

RETIFICAÇÃO

Onde se lê: "Palácio do Governo do Estado de São Paulo, ao 30 de dezembro de 1946." Leia-se: "Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946." JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N. 16.628, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 3.000,00. Código Local — 12 — Auxílios Especiais. Código Geral — 8-95-4 — Despesa — Encargos Diversos — Pensões Diversas — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado a ocorrer, neste exercício, à despesa com a pensão concedida ao sr. Gustavo José da Cruz, pelo decreto-lei n. 15.724, de 8 de março de 1946, na base de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais; Parágrafo único — A utilização do valor do presente crédito que será coberto com o excesso de arrecadação previsto, fica condicionada à efetiva arrecadação desses recursos. Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

(\*) — Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 16.634, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância de Serra Negra.

RETIFICAÇÕES

No art. 1.º, onde se lê: "1 Escrivão-lançador 1 Escrivão". Leia-se: "1 Escrivão-lançador 2 Escrivãos". No § único, do art. 2.º, onde se lê: "repartições e serviços da Prefeitura". Leia-se: "repartições e serviços da Prefeitura da Estância". No art. 8.º, onde se lê: "21118.89.4 — Pessoal Fixo ... 1.800,00". Leia-se: "21118.89.0 — Pessoal Fixo ... 1.800,00". No mesmo art. 8.º, onde se lê: "43118.33.0 — Pessoal Fixo ... 14.000,00". Leia-se: "43118.33.0 — Pessoal Fixo ... 14.400,00".

DECRETO-LEI N. 16.635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância de Socorro.

RETIFICAÇÕES

No § 2.º do art. 1.º, onde se lê: "os títulos de nomeação dos cargos já existentes". Leia-se: "os títulos de nomeação dos titulares dos cargos já existentes". No art. 7.º, onde se lê: "dos decretos-leis n. 108, de 15 de junho de 1942...". Leia-se: "dos decretos-leis n. 103, de 15 de junho de 1942...". No mesmo artigo, onde se lê: "e 85, de 6 de janeiro de 1942". Leia-se: "e 85, de 2 de janeiro de 1942". No art. 9.º, n. 1, onde se lê: "ou diaristas e conservas de estradas".

Leia-se: "os diaristas e conservas de estradas". No art. 16 onde se lê: "de 1.º de setembro, de 1944". Leia-se: "de 1.º de setembro de 1944".

DECRETO-LEI N. 16.640, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de Biblioteca e dá outras providências, na Estância de Aguas da Praia.

RETIFICAÇÃO

No artigo 3.º, acrescente-se o parágrafo, que deixou de ser publicado, por omissão: "§ único — O cargo de que trata este artigo é considerado isolado e será exercido em comissão".

DECRETO N. 16.646, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reatuação de cargos.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê: "Douro Cavalheiro". Leia-se: "Douro Cavallaro".

DECRETO-LEI N. 16.655, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre ampliação e reestruturação da carreira de telefonista.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê: "TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N. 16.655, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946". Leia-se: "TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.655, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946".

DECRETO-LEI N. 16.671, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre instituição de funções gratificadas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta: Artigo 1.º — Ficam instituídas na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral, e destinadas à Imprensa Oficial do Estado, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, as seguintes funções gratificadas: a) Chefe da Contadoria; Chefe do Expediente e Chefe da Redação, com a respectiva gratificação anual fixada em Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros); b) Chefe dos Serviços de Pessoal; Chefe da Revisão do Jornal e Chefe da Revisão de Obras, com a respectiva gratificação anual fixada em Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros); c) Chefe da Paginação do Jornal; Chefe da Impressão do Jornal e Chefe da Composição do Jornal e de Obras, com a respectiva gratificação anual fixada em Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros); d) Chefe da Composição Tipográfica e Paginação de Obras; Chefe da Encadernação de Obras; Chefe da Remessa; Chefe da Mecânica e Chefe da Impressão de Obras, com a respectiva gratificação anual fixada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros); e) Auxiliar de Gabinete do Diretor; Encarregado de Publicações e Encarregado de Assinaturas, com a respectiva gratificação anual fixada em Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros); f) Porteiro, com a gratificação anual fixada em Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros). Artigo 2.º — As funções gratificadas instituídas por este decreto-lei serão exercidas por funcionários lotados na Imprensa Oficial do Estado. Artigo 3.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta da verba própria do orçamento. Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N. 16.672, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de cargos. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA: Art. 1.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, os seguintes cargos: a) 1 (um) de Mecânico, padrão "L"; b) 2 (dois) de Mecânico, padrão "K"; c) 1 (um) de mestre torneiro-mecânico, padrão "K"; d) 1 (um) de mestre de ferraria e serralheria, padrão "K"; e) 1 (um) de mestre ajustador mecânico, padrão "K"; f) 1 (um) de mestre electricista, padrão "K"; g) 1 (um) de mestre em construção civil, padrão "K"; h) 3 (três) de mestre para curso vocacional, padrão "K"; i) 2 (dois) de mestre auxiliar de mecânica, padrão "J"; j) 6 (seis) de professores normalistas, padrão "I".

k) 2 (dois) de nutricionistas, padrão "K". Parágrafo único — Os cargos a que alude este artigo são de provimento independente de concurso. Art. 2.º — Os cargos referidos nas letras "a" e "b", do artigo anterior serão lotados no Departamento de Estradas e Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas e os demais no Instituto Modelo de Menores, do Serviço Social dos Menores, do Departamento de Serviço Social, da Secretaria da Justiça.

Art. 3.º — Ficam criados, na Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos, lotados no Departamento de Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior; a) na Tabela I, 1 (um) de Diretor de Divisão Técnica de provimento em comissão, do padrão "R", e b) na Tabela II, 4 (quatro) de Assistente Técnico, sendo 1 (um) do padrão "P" e 3 (três) do padrão "L". Art. 4.º — A atual Diretoria do Expediente a que se refere o decreto n. 9.486, de 13 de setembro de 1938, passa a denominar-se Divisão Administrativa do Departamento de Serviço Social. Art. 5.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento. Art. 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N. 16.674, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre majoração de vencimentos. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Table with columns: Padrões, Vencimentos mensais, Cr\$. Rows A through E with values 600,00, 700,00, 800,00, 1.100,00, 1.500,00.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto-lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.674, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Table with columns: Número de cargos, DENOMINAÇÃO, Padrão. Rows 1 Contador (E), 1 Secretário (D), 1 Tesoureiro (D), 2 Fiscais (C), 3 Professoras (B), 1 Bibliotecário (A), 1 Contínuo (A).

DECRETO-LEI N. 16.675, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre prorrogação da vigência de crédito especial, na Prefeitura da Estância de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta: Artigo 1.º — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1947, a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 15.512, de 31 de dezembro de 1945. Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N. 16.676, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de abono, na Prefeitura da Estância de Guarujá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.